



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 54/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Referência: RESOLUÇÃO CRMV-PE Nº 043, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Assunto: Consolidação das normas gerais sobre concessão de diárias nacionais e internacionais, emissão de passagens e reembolso de despesas de transporte.

Parecerista: Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico.

I – Da Fundamentação Jurídica

A Resolução CRMV-PE nº 043/2026, publicada em 20 de março de 2026, consolida as normas gerais para a concessão de diárias, emissão de passagens e reembolso de despesas de transporte no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, revogando expressamente as Resoluções nº 024/2023 e 029/2023 (art. 17), promovendo a unificação normativa e a atualização dos procedimentos.

O ato normativo encontra amparo no Decreto nº 64.704/1969, que aprovou o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, e na alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591/1992, que institui o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais, conferindo-lhes autonomia administrativa e financeira para a gestão de suas despesas institucionais.

A Lei nº 5.517/1968 dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, sendo inequívoca a competência normativa do CRMV-PE para dispor sobre a matéria, observados os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, CF/88).

II – Da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A Resolução analisada disciplina três categorias de benefícios:

1. Diárias (arts. 4º a 8º): destinadas a cobrir despesas extraordinárias durante o afastamento da sede em serviço institucional, com valores fixados por Portaria da Presidência (art. 4º, § 1º), previsão de redução de 50% quando não houver pernoite (art. 4º, § 2º, I), e possibilidade de custeio direto das despesas como alternativa ao pagamento da diária (art. 7º).
2. Passagens (arts. 9º e 10): adquiridas pela administração com observância dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, priorizando-se classe econômica e voos diretos (art. 9º, § 1º), com previsão de adicional de embarque/desembarque para custear deslocamentos em caso de troca de aeroporto/rodoviária (art. 10).
3. Reembolso de despesas de transporte (arts. 11 e 12): concedido para deslocamentos por meios próprios ou contratados, com cálculo baseado em Portaria própria (art. 12).

A natureza indenizatória de todas as verbas é expressamente declarada no art. 1º, parágrafo único, afastando a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, em consonância com a jurisprudência dominante sobre verbas dessa espécie.

A Resolução estabelece procedimentos claros para solicitação, autorização e prestação de contas (arts. 13 e 14), com prazos a serem definidos em Portaria (art. 3º), garantindo segurança jurídica e transparência na gestão dos recursos públicos. A exigência de autorização prévia motivada da Presidência (art. 2º) e a previsão de sanções em caso de não prestação de contas (art. 14, §§ 1º e 2º) conferem controle e responsabilidade ao processo.

A delegação à Portaria da Presidência para fixação dos valores das diárias e do adicional de embarque/desembarque (art. 15), com prazo máximo de 30 dias para publicação (art. 15, parágrafo único), é compatível com a técnica normativa, desde que observados os limites legais e os princípios da administração pública.

III – Conclusão

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Resolução CRMV-PE nº 043/2026 com o ordenamento jurídico, porquanto:

- a) editada no exercício da competência normativa conferida pelo Decreto nº 64.704/1969 e pela Resolução CFMV nº 591/1992;
- b) observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88);
- c) estabelece critérios objetivos e transparentes para a concessão das verbas indenizatórias;
- d) assegura a natureza indenizatória dos benefícios, com a devida desoneração de encargos;
- e) promove a consolidação normativa, revogando disposições anteriores conflitantes.

Recomenda-se, tão somente, que a Portaria prevista no art. 15 seja editada tempestivamente, observados os limites de economicidade e a realidade de mercado, e que os controles internos quanto à prestação de contas sejam rigorosamente observados, nos termos do art. 14.

É o parecer.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 30/08/2026 19:26:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 681987

Código de Autenticação: 5712b6d1aa



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155